

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.002/2007

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação do § 6.º do artigo 131 da Lei Complementar n. 239/98.

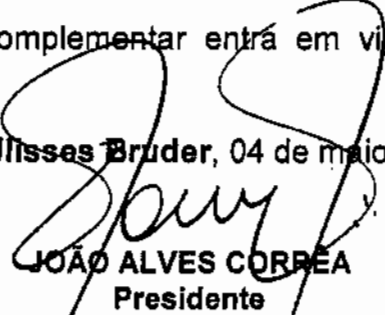
Art. 1.º O § 6.º do artigo 131 da Lei Complementar n. 239/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

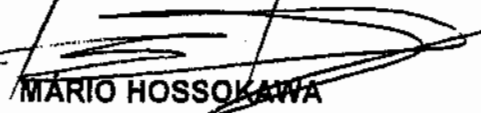
"Art. 131. ...

§ 6.º A critério da autoridade competente, será permitida ao funcionário efetivo, não sujeito a calendário escolar, havendo necessidade de serviço, devidamente justificada pelo chefe imediato, a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de maio de 2007.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


MÁRIO HOSSOKAWA
1.º Vice-Presidente


APARECIDO DOMINGOS REGINI - ZEBÃO
2.º Vice-Presidente


MÁRCIA SOCREPPA
1.ª Secretária Interina


CHICO CAIANA
3.º Secretário